



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 13 103 47

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A."

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto / CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

O **MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, na cidade de Porto Alegre/RS neste ato representada pelo seu Diretor MARCELO WAIS, brasileiro, casado, segurador, inscrito no CPF sob o nº. 632.005.380-15, portador da CI-RG nº.7009036166, residente e domiciliado na Avenida Mariland, 929/1102, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato Administrativo para a contratação de seguro de veículo da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a contratação de seguro para o veículo desta municipalidade - **ÔNIBUS VOLARE A6 ESC., MARCOPOLO, NÚMERO DE PASSAGEIROS "23", ANO/MODELO 2005, PLACAS IMJ3646, CHASSI 93PB22D2M5C014813, COMBUSTIVEL DIESEL, CATEGORIA 03-ONIBUS**, em estrita conformidade com os itens descritos no Anexo I, parte complementar e integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 O veículo indicado no anexo I deste instrumento deverá ser segurado pela **CONTRATADA**, respectivamente em relação a cada item que tenha se sagrado vencedora da licitação, imediatamente após a assinatura do contrato, comprovando-se a providência através de remessa da apólice por meio eletrônico ou fac-símile, sendo a via original entregue junto ao Centro Administrativo do Município **em até 05 dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

Compete a **CONTRATADA**:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

- 3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.
- 3.4** A vistoria é facultativa, no entanto, a opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
- 3.5** Remeter imediatamente após a efetivação do seguro em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar ao Centro Administrativo do Contratante a via original da apólice, em até 10 dias contados da assinatura deste instrumento.
- 3.6** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 3.7** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.8** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, o mais breve possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

- 4.1** O preço total a ser pago corresponde a R\$ 1.362,00 (um mil trezentos e sessenta e dois reais)

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

| | | |
|-------------------|-----------------|---|
| Órgão | 05 | Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo |
| Projeto/Atividade | 2.023 | Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental |
| | 2.032 | Manutenção do Transporte Escolar – Estado |
| | 2.058 | Manutenção do Transporte Escolar – União |
| | 2.105 | Manutenção do Transporte Escolar Infantil - União |
| Elemento Despesa | 3.3.90.39.00.00 | Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica |

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do seguro contratado será efetuado em até 5 dias úteis após o recebimento das respectivas apólices originais a que alude a sub-cláusula 3.5, junto ao Centro Administrativo Municipal, acompanhada das notas fiscais/faturas, desde que demonstrada o pleno atendimento das condições exigidas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

7.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução do contrato, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência do seguro será de 360 dias, a partir do primeiro dia em que estiver segurado o veículo.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

9.2 Atraso injustificado na entrega das apólices: multa de 5%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

9.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

9.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº.8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como o Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

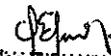
Bozano/RS, 21 de fevereiro de 2017.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


.....
011.327.820-90


.....
Carlos Eduardo Pinto de Souza
RG nº 1044731451
CPF nº 616.420.100-49

Registre-se e publique-se.